



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 01/2014

Versão: 01

Aprovação em: 30/09/2014

Ato de Aprovação: Ato da Presidência Nº 08/2014

Unidade Responsável: Unidade de Diretoria de Administração e Finanças - DAF

I – FINALIDADE

Estabelecer critérios e procedimentos para a programação, alteração e pagamento das férias dos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

III – CONCEITOS

1. Férias

É o período de descanso de 30(trinta) dias a que faz *jus* o servidor a cada ano, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

2. Período Aquisitivo

É o período de 12(doze) meses necessário para que o servidor adquira o direito á fruição das férias.

3. Adicional de férias

Vantagem pecuniária correspondente a 1/3(um terço) do valor da remuneração ou subsídio do servidor, paga no mês em que se iniciar o período de fruição, conforme a Programação Anual de Férias(escala) devidamente publicada.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

4. Programação Anual de Férias(escala)

É o planejamento geral de todas as unidades da Câmara Municipal, relativamente à marcação prévia das férias de seus servidores para o exercício seguinte, devendo a fruição ocorrer em época que melhor atenda à Administração, buscando conciliar essa conveniência com o interesse do servidor.

5. Parcelamento de férias

Ato voluntário do servidor, manifestado por escrito, por meio do qual requer a fruição parcial das férias, exclusivamente em 2(dois) períodos de 15(quinze) dias cada, sendo o primeiro usufruído no mês definido na programação anual.

6. Alteração de férias

Ato devidamente motivado por interesse da Administração que transfere ou interrompe o período de férias do servidor e dar-se-á pelas seguintes modalidades:

6.1 Transferência

Ato manifestado por escrito e objetivamente motivado pela chefia imediata e devidamente autorizado pela Presidência, que posterga ou antecipa o período de fruição das férias dentro do mesmo exercício.

6.2 Interrupção

Ato manifestado por escrito e objetivamente motivado pela chefia imediata e devidamente autorizado pela Presidência, que interrompe o período de fruição das férias. Ocorrerá somente por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão.

IV - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade de Diretoria de Administração e Finanças

1.1 Quanto à escala de férias dos servidores

- a) Encaminhar Comunicação Interna no mês de novembro de cada exercício à Unidade Gabinete da Presidência sugerindo duas datas limites para a escala de férias do

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- exercício seguinte: uma proposta original e outra para possíveis alterações – 15(quinze) dias após a primeira data, por meio de comunicação formal;
- b) Posteriormente a Unidade Gabinete da Presidência deverá encaminhar a proposta original devidamente deferida a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças a qual encaminhará a Comunicação Interna a todas as Unidades da Câmara Municipal;
 - c) Disponibilizar em via eletrônica o modelo de formulário da escala de férias(Anexo II) que deverá ser preenchido pela chefia de todas as unidades da Câmara Municipal e devolvido no prazo estabelecido na Comunicação Interna circular;
 - d) Criar planilha programada anual de férias do próximo exercício, vinculado á relação alfabética de servidores da Câmara Municipal atualizada e registrar todas as informações nos sistemas da unidade;
 - e) Verificar quando da elaboração da escala de férias, se as unidades observaram o número de servidores em gozo simultâneo de férias, a fim de não comprometer a execução das atividades normais da Câmara Municipal.
 - f) Providenciar Portaria com a escala de férias e encaminhar á Presidência para ciência e assinatura;
 - g) Publicar até a primeira quinzena do mês de dezembro do exercício atual, a Portaria da programação anual de férias dos servidores da Câmara Municipal para o exercício seguinte.

1.2 Quanto ao parcelamento das férias dos servidores da Câmara Municipal

- a) Prestar informações sobre o saldo de períodos acumulados, no formulário de parcelamento de férias encaminhado pelas chefias;
- b) Após deferimento pela Presidência, dar ciência á chefia imediata e ao servidor interessado;
- c) Registrar a informação na planilha da escala de férias e nos sistemas da unidade.

1.3 Quanto á alteração das férias dos servidores da Câmara Municipal

- a) Prestar informações sobre o pagamento de adicional de férias e saldo de período acumulados, no formulário de alteração de férias encaminhado pelas chefias;
- b) Após deferimento pela Presidência, dar ciência á chefia imediata e ao servidor interessado;
- c) Registrar a informação na planilha da escala de férias e nos sistemas da unidade.
- d) Informar á Folha de Pagamento, por meio do relatório de ocorrência mensal, o deferimento da alteração da escala de férias para fins de antecipação ou postergação do valor decorrente de 1/3(um terço) do adicional de férias;
- e) Providenciar e publicar Portaria de alteração de férias do servidor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

1.4 Quanto é fruição das férias dos servidores da Câmara Municipal

- a) Vencidos dois períodos de férias e antes do vencimento do terceiro, a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças comunicará ao servidor e à chefia imediata a obrigatoriedade de gozo de um dos períodos de férias;
- b) Publicar aviso de início de fruição de férias do servidor.

2. Das Unidade Executoras

2.1 Chefia imediata do servidor

- a) Enviar a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças, por meio de comunicação formal, a programação anual de escala de férias de seus servidores para o exercício seguinte, observando o prazo fixado pela Diretoria de Administração e Finanças.
- b) Manifestar concordância ou não com o parcelamento das férias no formulário preenchido pelo servidor;
- c) Informar à Unidade de Diretoria de Administração e Finanças, eventuais alterações da escala de férias anteriormente encaminhada, observando o prazo fixado pela DAF.
- d) Preencher o formulário de alteração de férias, disponibilizado pela DAF por meio eletrônico, observando os prazos nele estabelecidos, e encaminhá-lo à Unidade de Diretoria de Administração e Finanças para preenchimento das informações referentes ao pagamento do adicional de férias e saldo de períodos acumulados;
- e) Acompanhar a escala anual de férias e informar mensalmente à Unidade de Diretoria de Administração e Finanças, o início de fruição das férias dos servidores lotados em sua unidade, observando o número de servidores em gozo simultâneo de férias, a fim de não comprometer a execução das atividades normais da unidade.

V – PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

1. Gerais

- a) A Programação Anual de Férias dos servidores(escala), para o exercício seguinte, será realizada entre os meses de novembro e dezembro do ano em curso;
- b) Somente depois de completado o primeiro ano de efetivo exercício, o servidor adquirirá o direito a fruir férias;
- c) É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, aos servidores durante o período de férias;
- d) Quando o servidor obtiver um número a 05(cinco) faltas injustificadas no exercício em curso, deverão ser efetuados nas férias do exercício seguinte os descontos previstos no Art. 103, incisos I a IV, da Lei 585/2002;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- e) É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço;
- f) As férias observarão a escala previamente publicada, não sendo permitido o afastamento, em um só mês, de mais de um terço dos servidores de cada unidade;
- g) As férias poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, por necessidade do serviço, devidamente comprovada e justificada pela chefia imediata e autorizada pela Presidência;
- h) Vencidos dois períodos de férias deverá ser, obrigatoriamente, concedido um deles antes de completado o terceiro;
- i) O servidor que possuir férias acumuladas, poderá gozá-las, sem prejuízo das férias regulares do exercício, desde que haja anuência prévia da chefia imediata.
- j) Na hipótese prevista na letra “g”, sendo dois os períodos de férias acumulados, será considerado preferencialmente, a critério da Administração, o mais antigo para efeito de fruição pelo servidor.

2. Parcelamento de Férias

- a) A requerimento do servidor e a critério da Administração, poderá ser autorizada a fruição parcial das férias, exclusivamente em 2(dois) períodos de 15(quinze) dias cada, sendo o primeiro usufruído no mês definido na programação anual.
- b) O requerimento(Anexo III) deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 dias da data de início da fruição definida na programação anual de férias.
- c) Ao final do exercício, não poderá haver o acúmulo de mais de 2(dois) períodos de férias interrompidos ou parcelados.
- d) Período parcelados serão fruídos de forma **ininterrupta**.

3. Alteração de Férias

A requerimento da Chefia Imediata(Anexo IV) e a critério da Administração, poderá ser autorizada a transferência ou interrupção das férias.

3.1 Da transferência

- a) Só será admitida a transferência de férias para o ano em curso;
- b) A solicitação de transferência será de responsabilidade da chefia imediata e deverá ocorrer até o 5º(quinto) dia útil do mês anterior ao definido na programação anual de férias.

3.2 Da interrupção

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- a) As férias poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos;
- b) Vencidos dois períodos deverá ser, obrigatoriamente, concedido um deles antes de completado o terceiro;
- c) O saldo de férias interrompido deverá, preferencialmente, obedecer ao limite mínimo de 10(dez) dias e máximo de 20(vinte) dias, e ser fruído de uma vez só;
- d) A interrupção de férias deverá ser solicitada com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis da data do retorno previsto;
- e) As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço devidamente motivada pela chefia imediata e autorizada pela Presidência.

4. Do adicional de férias

- a) O pagamento do adicional de férias, correspondente ao valor de 1/3(um terço) da remuneração ou subsídio do servidor, será incluído na folha de pagamento no mês que se inicia a fruição das suas férias.
- b) Será considerada no cálculo do adicional de férias a média de todos os valores de natureza remuneratória auferidos no período aquisitivo;
- c) Quando ocorrer alteração da situação funcional ou remuneratória durante o período aquisitivo das férias, o acerto será efetuado proporcionalmente aos dias do mês em que ocorreu o reajuste ou alteração, respeitando o período aquisitivo;
- d) Em caso de parcelamento de férias, o adicional será pago integralmente no mês que se inicia a fruição da primeira parcela de 15(quinze) dias.
- e) O adicional de férias será pago de uma só vez, não importando em diferença remuneratória.

5. Da Indenização de férias

- a) A indenização de férias devida ao servidor exonerado, aposentado ou que venha a falecer durante o exercício do cargo, será calculada considerando a remuneração auferida pelo servidor no(s) respectivo(s) período(s) aquisitivo(s);
- b) Na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorreu o afastamento, o cálculo se dará na proporção de 1/12(um doze avos) por mês trabalhado e considerando a fração de dias, acrescida do respectivo adicional de férias;
- c) Por se tratar de ato voluntário do servidor, em nenhuma hipótese períodos de férias parcelados e não gozados serão indenizados.

6. Procedimentos para férias de servidor cedido

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- a) O servidor da Câmara Municipal cedido a outro órgão observará o disposto na forma do órgão requisitante;
- b) O servidor cedido à Câmara Municipal observará o disposto nesta Norma Interna;
- c) O órgão cessionário comunicará ao cedente o período de gozo das férias do servidor cedido para fins de registro, bem como toda informação que envolva a programação, transferência ou interrupção das férias do mesmo.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pela Presidência;
- b) Integram a presente Norma Interna os seguintes anexos:
 - Anexo I – Visão Geral do funcionamento do Controle Interno;
 - Anexo II – Modelo de Escala de Férias;
 - Anexo III – Formulário para solicitação de parcelamento de férias;
 - Anexo IV – Formulário para solicitação de alteração de férias.
- c) Esta Norma Interna entra em vigência na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua, 30 de setembro de 2014.

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora Geral

Vanuza Machado Tonon
Diretora de Administração e Finanças/Responsável pelo Sistema de RH

Ciente e de acordo:

Romildo Sergio Abreu Machado
Presidente da Câmara Municipal

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MODELO DE ESCALA DE FÉRIAS

Escala de Férias – Exercício de 20xx

Setor:

JANEIRO

Servidor	Matrícula

FEVEREIRO

Servidor	Matrícula

MARÇO

Servidor	Matrícula

ABRIL

Servidor	Matrícula

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

MAIO

Servidor	Matrícula

JUNHO

Servidor	Matrícula

JULHO

Servidor	Matrícula

AGOSTO

Servidor	Matrícula

SETEMBRO

Servidor	Matrícula

OUTUBRO

Servidor	Matrícula

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

NOVEMBRO

Servidor	Matrícula

DEZEMBRO

Servidor	Matrícula

Em __/__/__.

Chefia Imediata

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE FÉRAIS

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Setor:

SOLICITO o parcelamento, em dois períodos de 15(quinze) dias, das minhas férias referentes ao exercício de, previamente programadas para o mês

Data de início de fruição do primeiro período: / /

Declaro ter ciência de que:

- o adicional de férias será pago integralmente no mês que se inicia a fruição, o primeiro período parcelado;
- os períodos parcelados deverão ser fruídos de forma ininterrupta;
- em nenhuma hipótese períodos de férias parcelados e não gozados serão indenizados.

Atílio Vivácqua, de de 20xx.

Servidor

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

<p>1)</p> <p>Sim Não</p> <p>Concordo: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p> <p>Em __/__/__</p> <p>_____</p> <p>Chefia Imediata</p>	<p>2)</p> <p>Há períodos acumulados?</p> <p>Sim Não</p> <p><input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p> <p>Quantos? _____</p> <p>Em __/__/__</p> <p>_____</p> <p>Unidade DAF</p>
<p>3)</p> <p><input type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> Não Autorizo</p> <p>Á Unidade de Diretoria de Administração e Finanças, para as providências cabíveis, dando ciência ao(a) servidor(a) e á Chefia Imediata.</p> <p>Em __/__/__</p> <p>_____</p> <p>Presidente da Câmara Municipal</p>	
<p>4)</p> <p>Em __/__/__</p> <p>Ciência Chefia: _____</p>	<p>5)</p> <p>Em __/__/__</p> <p>Ciência Servidor: _____</p>

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

SOLICITO:

Transferência do mês ... para o mês

- I) Só será admitida a alteração da escala para o ano em curso;
- II) O adicional de férias será pago na forma da Lei 585/2002, conforme escala de férias publicada.
- III) A solicitação de alteração da escala deve ocorrer até o dia 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao definido na escala de férias.

Interrupção a partir de __/__/__

- I) As férias poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos (art. 103, §1º, da Lei 585/2002).
- II) Vencidos dois períodos de férias deverá ser, obrigatoriamente, concedido um deles antes de completado o terceiro período (art. 103, §1º, da Lei 585/2002)
- III) O servidor perderá o direito ao gozo das férias que não atender o limite disposto no art. 103, incisos e parágrafos.
- IV) O período de férias interrompido será gozado de uma só vez (art. 103 da Lei 585/2002).
- V) O saldo do período de férias interrompido deverá, preferencialmente, obedecer o limite de 10 dias e máximo de 20 dias.
- VI) A interrupção de férias deverá ser solicitada com antecedência mínima de 05 dias úteis da data do retorno previsto.

Das férias do(a) servidor(a), matrícula, lotado(a), por motivo

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

<p>1)</p> <p>Em __/__/__</p> <p>_____</p> <p>Chefia Imediata</p>	<p>2)</p> <p>O adicional de férias já foi pago?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Há períodos acumulados?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Quantos? _____</p> <p>Em __/__/__</p> <p>_____</p> <p>Unidade de DAF</p>
<p>3)</p> <p><input type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> Não Autorizo</p> <p>Á Unidade de Diretoria de Administração e Finanças, para as providências cabíveis, dando ciência ao(a) servidor(a) e á Chefia Imediata.</p> <p>Em __/__/__</p> <p>_____</p> <p>Presidente da Câmara Municipal</p>	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

4) Em __/__/__ Ciência Chefia: _____	 Em __/__/__ Ciência servidor: _____
---	--

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"